



RESOLUÇÃO CsU N. 784, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Fixa o quantitativo e o valor de bolsas de estudo do Programa Próprio de Bolsas da Universidade Estadual de Goiás para o exercício de 2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Lei Estadual n. 17.934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza a concessão de bolsas de estudo no âmbito da Universidade Estadual de Goiás e dá outras providências;
2. a Resolução CsU n. 2, de 27 de fevereiro de 2013, que regulamenta o Programa Próprio de Bolsas da UEG, em atendimento aos artigos 1º e 2º da Lei Estadual n. 17.934, de 27 de dezembro de 2012, que tratam da concessão de bolsas de estudo para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;
3. a Resolução CsU n. 2-A/2013, que institui o Programa Próprio de Bolsas da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o quantitativo de bolsas de estudo do Programa Próprio de Bolsas da UEG a alunos matriculados em cursos de graduação (presencial), pós-graduação e docentes da UEG, para o exercício de 2017, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, de acordo com o disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Exceto as bolsas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), mobilidade nacional e permanência, as demais modalidades de bolsas poderão ser realocadas para a modalidade de iniciação científica, iniciação tecnológica ou permanência se não forem implementadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se e cumpra-se.

100ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 14 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

| BOLSAS | | | |
|----------------------------|--|---------------------|-----------------------|
| Seq. | Modalidade | Quantitativo | Valor Unitário |
| 1 | Permanência | 600 | R\$ 400,00 |
| 2 | Ações Extensionistas | 90 | R\$ 400,00 |
| 3 | Monitoria | 136 | R\$ 400,00 |
| 4 | Desenvolvimento Institucional – Nível I | 130 | R\$ 400,00 |
| 5 | Desenvolvimento Institucional – Nível II | 20 | R\$ 800,00 |
| 6 | Desenvolvimento Institucional – Nível III | 10 | R\$ 1.100,00 |
| 7 | Pró-Licenciatura | 160 | R\$ 400,00 |
| 8 | Mobilidade Nacional | 7 | R\$ 700,00 |
| 9 | Iniciação Científica | 204 | R\$ 400,00 |
| 10 | Iniciação Tecnológica | 32 | R\$ 400,00 |
| 11 | Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Nível Mestrado | 52 | R\$ 1.500,00 |
| 12 | Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Nível Doutorado | 5 | R\$ 2.200,00 |
| 13 | Incentivo ao Pesquisador | 80 | R\$ 1.100,00 |
| QUANTITATIVO TOTAL: | | 1.526 | --- |